

EMENDA Nº 80

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 32, inciso XVII do anteprojeto:

Art. 32 [...]

XVII – autorização vinculada: ~~outorga da construção, administração e delegação da exploração de aeródromo civil~~ infraestrutura aeroportuária em regime privado, ~~por tempo indeterminado,~~ por meio de autorização vinculada, formalizada mediante contrato de adesão;

JUSTIFICATIVA

Não se delega a construção e a administração. Nos termos do art. 21, XII, “c”, só é objeto de autorização a EXPLORAÇÃO. Ademais, tecnicamente incorreto o uso da expressão “exploração de aeródromo civil”, pois explora-se a infraestrutura aeroportuária, neste caso, o aeródromo acrescido de instalações que o adaptam para a prestação de serviço ao público aeronáutico. Recomenda-se extrair a expressão “por tempo indeterminado”, pois assim o governo depararia com delegações “eternas”. Se o autorizatário cometer crimes ou não acatar normas de prestação de serviço adequado, não disporia de instrumentos o Poder Público para reter a delegação dele. Isso também contraria princípios constitucionais tais como o da igualdade, visto que ao se dar uma autorização ad aeternum a determinada pessoa jurídica, isso significaria criar um “monopólio” visto que ele comercializaria aquele direito, faria como os detentores de placas de táxis em várias cidades brasileiros. Isso seria impeditivo ao acesso de outras pessoas à exploração e criaria dificuldades assim acentuando o número de “donos do serviço público”.

Brasília, 23 de março de 2016.
